



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.721, DE 01/03/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS DOMÉSTICOS POR MOTIVOS FINANCEIROS E/OU DE CONVENIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.721 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Art. 1º Fica proibido aos proprietários de animais domésticos autorizar a eutanásia dos mesmos por motivos financeiros e/ou por conveniência.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, entende-se por:

I - eutanásia por motivos financeiros: aquela em que o proprietário autoriza que o veterinário responsável ponha fim à vida de seu animal doméstico por não possuir condições financeiras para arcar com o respectivo tratamento;

II - eutanásia por conveniência: aquela em que o proprietário autoriza que o veterinário responsável ponha fim à vida de seu animal doméstico em razão do ônus que lhe possa acarretar determinada enfermidade e/ou velhice enfrentada pelo mesmo.

Art. 2º As condutas descritas no artigo anterior serão tidas como prática de maus-tratos a animais, incorrendo o infrator, cumulativamente, nas seguintes sanções administrativas:

I - multa de 50 (cinquenta) UFPE's;

II - perda da guarda de outros animais domésticos ou proibição de obtê-la, inclusive por adoção, nos termos da [Lei Municipal nº 8.357/2022](#);

III - inscrição em cadastro municipal, nos termos da [Lei Municipal nº 8.357/2022](#);

IV - proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 10 anos;

V - proibição de participação em concurso público para o quadro de servidores públicos do Município de Petrópolis por 10 anos.

§ 1º Em caso de reincidência, o infrator desta Lei será submetido, além das penalidades previstas nos incisos II a V deste artigo, à multa no valor de 100 (cem) UFPE's.

§ 2º As sanções previstas neste artigo não excluem aquelas por ventura previstas na legislação ambiental federal e estadual pertinentes.

§ 3º Os valores decorrentes da arrecadação de multas, por violação à presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, criado pela [Lei Municipal nº 7.830](#), de 30 de agosto de 2019.

Art. 3º Ficam os consultórios, clínicas e/ou hospitais veterinários obrigados a afixar cartaz com o teor desta Lei em dimensões e local visíveis.

Art. 4º Nos casos comprovados de hipossuficiência financeira do proprietário, o Poder Executivo custeará, subsidiariamente, o tratamento do animal acometido por enfermidade curável, nos termos do [art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Para fins de comprovação acerca da hipossuficiência financeira, serão considerados os critérios estabelecidos pelo [Decreto Federal nº 11.016](#), de 29 de março de 2022 (CadÚnico).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, em existindo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 01 de março de 2024.

*JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE*

*Autoria: Domingos Protetor
CMP: 4115/2022*